



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processo: 092/2026
Rubrica: _____
Fls: _____

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 092/2026
Contratação Direta – Dispensa nº 011/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE HONRARIA COMPLETO, DESTINADO À MATERIALIZAÇÃO DA MEDALHA “REGIMENTO CIDADE DE CAMPO GRANDE”**, especificado neste Termo de Referência.

1.2. O objeto licitado é composto por item único e o valor estimado da contratação, conforme proposta de menor preço apresentada corresponde a:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	VALOR (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
1	17760 – CONFECÇÃO DE BOTOM / MEDALHA	CONFECÇÃO DE CONJUNTOS DE HONRARIA – MEDALHA REGIMENTO CIDADE DE CAMPO GRANDE – CONTENDO UMA MEDALHA COM 4CM DE DIÂMETRO, GRAVADA NA FRENTE E NO VERSO COM O BRASÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, COM PASSADOR DE FITA E FITA MEDINDO 2,5 CM PERSONALIZADA, BARRETE COM 3,5 CM, ROSETA 1,5 CM, ACONDICIONADOS EM CAIXA PARA MEDALHA 9X12 CM EM CORINO COM FURAÇÕES ESPECÍFICAS PARA FIXAÇÃO DOS ACESSÓRIOS.	UN	75	297,80	22.335,00
VALOR TOTAL (R\$)						22.335,00

1.2.1. No preço acima indicado estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos, montagem, mão de obra, materiais, frete, carga/descarga, equipamentos, insumos, garantia e demais despesas necessárias para a execução do objeto.

1.3. Os produtos a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, tendo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, com substituição do instrumento de contrato pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resulte obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se fundamenta no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

2.1.1. Apenas para fins de esclarecimento, frisa-se que o valor especificado dispositivo legal acima foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

2.2. Conforme apresentado na Solicitação de Demanda - SD, da Coordenadoria de Eventos, como área requisitante, assim justificou a necessidade da presente contratação:

“A presente contratação decorre da necessidade de atendimento ao disposto na Resolução nº 1410/2025, que instituiu, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande/MS, a Medalha “Regimento Cidade de Campo



Grande”, destinada a homenagear militares do Exército Brasileiro que tenham prestado relevantes serviços à sociedade campo-grandense e ao país.

Nos termos da referida norma, compete à Câmara Municipal a responsabilidade pela confecção da medalha oficial, bem como do respectivo diploma de outorga, os quais serão entregues em Sessão Solene, preferencialmente durante as comemorações da Semana do Exército. Assim, a ausência da aquisição desses itens inviabiliza a realização da homenagem institucional prevista.

A criação da honraria visa reconhecer e valorizar a atuação de militares que contribuem significativamente para a segurança, o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade, especialmente no contexto do Município de Campo Grande, que possui forte ligação histórica e institucional com o Exército Brasileiro. Trata-se, portanto, de iniciativa de relevante interesse público, voltada à promoção de valores como cidadania, patriotismo e reconhecimento ao mérito.

Ressalta-se que a Câmara Municipal possui contrato vigente para fornecimento de medalhas institucionais. Todavia, o objeto atualmente contratado contempla medalha com características padronizadas, consistindo, em síntese, em peça com 6,0 cm de diâmetro, confeccionada em liga zamak com banho dourado, acompanhada de fita tricolor de 2,0 cm de largura, contendo brasão em alto relevo na face e verso com adesivo resinado conforme o evento.

Entretanto, a necessidade atual apresenta especificações substancialmente distintas, consistindo em medalha com 4,0 cm de diâmetro, gravação personalizada na frente e no verso com o brasão institucional, acompanhada de fita com passador e largura de 2,5 cm, além de barrete de 3,5 cm e roseta de 1,5 cm, devidamente acondicionados. Tais elementos não estão previstos no contrato vigente, tanto em relação às dimensões quanto aos componentes acessórios e ao acabamento exigido. Além das medalhas, deverão ser confeccionados caixa para medalhas em corino de dimensão 9cmx12cm.

Resta caracterizada a incompatibilidade entre o objeto contratado e a demanda atual, o que inviabiliza a utilização do contrato existente para atendimento da necessidade, justificando a realização de contratação específica.

Dessa forma, a contratação se mostra necessária para viabilizar a materialização da honraria instituída, garantindo a adequada execução das sessões solenes e o cumprimento das atribuições legais do Poder Legislativo Municipal, bem como assegurando o padrão institucional e a qualidade dos itens a serem entregues aos homenageados.”

2.3. Em que pese a ausência de previsão desta contratação no plano de contratação anual (PCA), há autorização do Presidente da Câmara Municipal, justificativa fundamentada da unidade requisitante e disponibilidade orçamentária para atendimento do objeto pretendido, nos termos do §1º do art. 18 do Ato da Mesa Diretora nº 307/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme apresentado no item 4 da SD:

“A solução consiste na confecção e fornecimento de conjunto de honraria completo, destinado à materialização da Medalha “Regimento Cidade de Campo Grande”, a ser entregue em Sessão Solene promovida pela Câmara Municipal.

O objeto compreende a produção de medalhas personalizadas com 4,0 cm de diâmetro, contendo gravação na frente e no verso com o brasão institucional, acompanhadas de fita personalizada com passador, além de barrete e roseta, todos compatíveis entre si e com padrão estético uniforme. Os itens deverão ser entregues devidamente acondicionados em caixa, compatível com a natureza honorífica da comenda.”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, de forma a garantir a plena adequação da solução às necessidades da Câmara Municipal:

- Dos produtos: Confecção de conjuntos de honraria – Medalha Regimento Cidade de Campo Grande - contendo uma medalha com 4cm de diâmetro, gravada na frente e no verso com o brasão da Câmara Municipal de Campo Grande, com passador de fita e fita medindo 2,5 cm personalizada, barrete com 3,5cm, roseta 1,5 cm, acondicionados em caixa para medalha 9x12cm em corino com furações específicas para fixação dos acessórios.



- Prazo de entrega: Entrega do conjunto, medalhas, acessórios e caixa, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, que será realizado no dia 22/04/2026.
- Local e horário de entrega: Prédio Anexo da Câmara Municipal de Campo Grande, setor do Almoxarifado, localizado na Rua Pestalozzi, 121, Bairro Jatiúca Park, CEP 79040-270 – Campo Grande (MS), das 7h às 12h30min.
- Condições da entrega: O recebimento definitivo ficará condicionado à plena conformidade dos itens, devendo a contratada substituir, sem ônus adicional, quaisquer unidades que apresentem defeitos ou divergências.

Sustentabilidade:

4.1. A empresa deverá atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, de forma a estabelecer que o fornecedor promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na execução do contrato.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não haverá indicações de marcas ou modelos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência

Subcontratação

4.3. Trata-se de objeto único, não se admitido a subcontratação.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O produto entregue deverá estar em perfeitas condições para uso, com embalagem íntegra e em conformidade com a especificação demandada e com a proposta comercial apresentada, bem como na quantidade previamente solicitada, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.2. Deverá ser assegurada a substituição imediata de produtos entregues em desacordo com as especificações, sem ônus adicional para a Administração.

Forma de fornecimento

5.3. O fornecimento do objeto será realizado em parcela única.

Prazo de Entrega

5.4. O prazo de entrega dos bens é de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do evento (22/04/2026).

5.5. Fica o fornecedor obrigado a enviar aviso de recebimento das correspondências eletrônicas que lhes são enviadas. Caso não o faça, considerar-se-á ciente do seu conteúdo, no 1º dia útil seguinte ao seu envio.

5.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de Entrega

5.7. Os bens deverão ser entregues conforme a demanda apresentada na Autorização de



Fornecimento, no prédio anexo da Câmara Municipal de Campo Grande (MS), setor do Almoarifado, localizado na Rua Pestalozzi, 121, Bairro Jatiúka Park, CEP 79040-270 – Campo Grande (MS), das 7h às 12h30min.

Garantia

5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este termo de referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização e Gestão do Contrato

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal de contratos, ambos formalmente designados, observando-se o Ato da Mesa Diretora nº 299/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto,



para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I.** o prazo de validade;
- II.** a data da emissão;
- III.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV.** descrição dos itens entregues, com suas respectivas quantidades;
- V.** valor unitário e total; e
- VI.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado conforme o fornecimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.22. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 2º, inciso III, do Ato da Mesa Diretora nº 361/2025, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.1.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

Habilitação econômico-financeira

10.1.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho, nos termos dos incisos do caput do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

11.2.1. A nota de empenho poderá ser encaminhada ao e-mail da CONTRATADA, que terá o prazo especificado no item anterior para aceite do instrumento;

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela administração.

11.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:



- 11.3.1.** Referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.2.** A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo, prevalecendo este em caso de conflito;
- 11.3.3.** A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Termo de Referência;
- 12.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 12.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.1.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 12.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.8.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.1.9.** Outras obrigações previstas na minuta de contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a:

- 12.2.1.** Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 12.2.3.** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 12.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal designado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.2.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto contratado;
- 12.2.8.** Comunicar ao Fiscal designado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 12.2.9.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.10.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 12.2.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da execução do objeto contratado;
- 12.2.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2.13.** Outras obrigações previstas na minuta de contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Campo Grande (MS), atendida pela dotação:

- 33.90.39.23 – Festividade e Homenagens – Confeção de Conjuntos de Honraria - Medalha.

14. DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL

- Coordenadoria de Eventos
- Responsável – Oldemar de Oliveira Brandão

Campo Grande (MS), 31 de março de 2026.

Oldemar de Oliveira Brandão
Coordenador de Eventos